



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei N.º 352/2018**  
**De 10 de Setembro de 2018**

Autoriza o Município de São Cristóvão a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53. da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o montante de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



**Art. 3º.** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a:

I. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Caixa Econômica Federal referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III. abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, na Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV. aceitar o foro da cidade de Aracaju (sede da Justiça Federal) para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

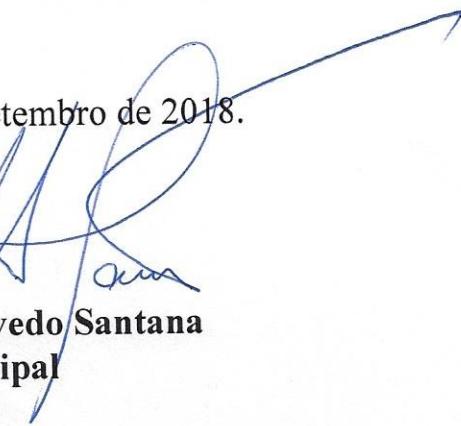
**Art. 6º.** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 10 de Setembro de 2018.



**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
**Prefeito Municipal**